



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Janio de Carvalho

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 210

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Friburgo **decreta:**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Nova Friburgo, objetivando garantir o fornecimento gratuito dos medicamentos veterinários pelo Poder Executivo e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º - O serviço da Farmácia Veterinária Popular Municipal gratuita a ser criado pelo Município poderá ser instalado em área pública ou privada, que mediante convênio com o Município, poderá comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo e preços subsidiados, medicamentos para uso veterinário.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 3º - O atendimento gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios e castrações.

§1º - O atendimento referido nos arts. 1º ao 3º poderá ser realizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais - ONGs registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município.

§2º - A Farmácia Veterinária Popular Municipal, destina-se a fornecer remédios e tratamento dos animais em guarda ou tutela de pessoas com renda mensal de até 1,5 salários mínimos, aos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), ONGs e Associações, conforme especifica o *caput* do § 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas – PPP, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 15 de fevereiro de 2025.

Janio de Carvalho

Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Janio de Carvalho

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 210

Justificativa a Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Eminentes Senhores Vereadores:

Nossa solicitação se dá ao fato que, o principal objetivo da Proposta é possibilitar o uso de medicamentos veterinários em animais em situações de rua e criados por pessoas de baixa renda, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses que atingem o meio urbano, reproduzindo, por assim dizer a experiência exitosa do Programa Farmácia Popular.

Assim como os seres humanos, os animais também adoecem. Em paralelo com a ciência da medicina humana, os medicamentos veterinários têm sido usados desde sempre. Atualmente, está disponível uma gama de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Porém, muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Muitas dessas famílias não possuem recursos suficientes para tratar de forma adequada da saúde dos animais, principalmente com medicamentos, vacinas, além de outros insumos necessários.

Algumas doenças animais são transmissíveis ao homem e a maioria destas doenças tem sido controlada pelos avanços da ciência veterinária e pelo desenvolvimento de medicamentos veterinários. A maior parte das pessoas dispõe de animais em suas casas e

muitas vezes não sobra dinheiro para aquisição de medicamentos veterinários necessários à saúde dos animais de estimação.

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, onde famílias de baixa renda, que vivem em cidades, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que pessoas de baixa renda possam utilizá-los e resguardar seus animais de doenças e epidemias.

O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

Por estar convicto da necessidade e importância da iniciativa é relevante do ponto de vista orçamentário e financeiro, em razão das perdas e dos prejuízos resultantes da falta de prevenção às doenças que atacam os animais que, por falta de orientação e de recursos por parte das pessoas de baixa renda, não são evitadas ou tratadas no momento oportuno e pelos meios apropriados.

Animais saudáveis não transmitem doenças, e são verdadeiros companheiros para toda a família.

Diante da relevância destas medidas, a fim de que seja criado o programa da Farmácia Veterinária Popular, peço aos meus nobres pares a criação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Sala Dr. Jean Bazet, 15 de fevereiro de 2025.

Janio de Carvalho
Vereador